

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

202

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 086/93 DE 28.09.93.
(Autoria: Vereador AÍLTON APARECIDO DA SILVA)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de em-
placamento de veículos com placas de outras localida-
des que prestam serviços no Município de Rosa-
na".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosa-
na, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Ficam os veículos de outras cidades ora pres-
tando, ou que venham prestar serviços no Muni-
cípio de Rosana, obrigados a efetuarem o em-
placamento neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para o em-
placamento, de que trata
o presente Artigo, fica estipulado em 180
(Cento e Oitenta), dias a contar da data
da Promulgação desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 28 dias do
mês de setembro de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária